

Consulente: Confederação dos Trabalhadores no Serviço Público Federal – CONDSEF.

Objeto: Viabilidade de ação judicial para cumprimento do art. 19 do PCCS de 2009 e a Norma de Organização da Conab – NOC 10.106

Trata-se de Consulta formulada pela CONDSEF sobre a viabilidade de ajuizamento de ação trabalhista para requerer a aplicação correta do art. 19 do PCCS de 2009 e a Norma de Organização da Conab – NOC 10.106.

Segundo as referidas normas, para que o empregado faça jus à progressão por Tempo de Casa, deve cumprir alguns requisitos como: ter no mínimo 24 meses de exercício na empresa e não ter sido contemplado por outra promoção no mesmo ano. Uma vez atendidos esses requisitos, o empregado terá o direito de reivindicar a progressão anual.

Sobre essa temática, vale dizer que já há algumas decisões no Tribunal Regional da 10ª Região que interpretam a norma no sentido mais favorável aos empregados da CONAB. Vejamos:

CONAB. PCCS/2009. PROMOÇÃO POR TEMPO DE CASA (ANTIGUIDADE). "Extrai-se do PCCS 2009 e Regulamento de Pessoal da CONAB que o empregado terá direito à promoção por tempo de casa (antiguidade) anualmente, desde que tenha no mínimo 24 meses de exercício na companhia e não tenha sido promovido por outro modo, limitada à disponibilidade de recursos. Não há previsão de interstício de 24 meses entre as promoções. Descumprido o regulamento, devida a progressão (tempo de casa)." (TRT 10ª Região, Ac. 3ª Turma, ROT 0000836-52.2022.5.10.0016, Rel. Desembargador José Leone Cordeiro Leite, julgado em 21/02/2024, publicado em 24/02/2024) Recurso ordinário da reclamada conhecido e não provido. (TRT-10 - ROT: 00011592620235100015, Relator: AUGUSTO CESAR ALVES DE SOUZA BARRETO, Data de Julgamento: 26/07/2024, 3ª Turma - Desembargador Augusto César Alves De Souza Barreto)

CONAB. REMUNERAÇÃO PAGA A MAIOR POR EQUÍVOCO DA RECLAMADA. RECEBIMENTO DE BOA-FÉ. Tendo a empresa incorrido em erro ao recalculer a remuneração da empregada em face de redução da carga horária, não se exige a restituição dos valores pagos a maior à trabalhadora que recebeu o montante de boa-fé. Inteligência das Súmulas n.º 249 do TCU e 34 da AGU. "(...) PROMOÇÃO POR TEMPO DE CASA. Verifica-se que o empregado terá direito à promoção por tempo de casa (antiguidade) anualmente, desde que tenha no mínimo 24 meses de exercício na empresa e não tenha sido promovido por outro modo, limitada à disponibilidade de recursos. Infere-se da leitura da norma que a promoção por tempo de casa deve ocorrer anualmente, e não a cada 2 anos, mas desde que o empregado não tenha sido contemplado por outra promoção no referido ano. (...)" (TRT 10ª Região, 3ª Turma, ROT 0000414-50.2017.5.10.0017, Rel. Des. José Leone Cordeiro Leite, julgado em 9/5/2018, publicado no DEJT em 22/5/2018). (TRT-10 00005469620205100019 DF, Data de Julgamento: 17/11/2021, Data de Publicação: 20/11/2021)

RECURSO DA RECLAMADA CONAB. 1. PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE. PCCS/2009. Nos termos do normativo interno da Reclamada, a promoção por tempo de casa ocorrerá anualmente, e não a cada dois anos como alega a recorrente, desde que o empregado tenha no mínimo 24 meses de exercício na empresa e não tenha sido contemplado por outra promoção no mesmo ano, existindo disponibilidade de recursos. Atendidos os requisitos na norma regulamentar, faz jus o empregado às promoções deferidas na sentença. Precedentes. 2. JUSTIÇA GRATUITA. DEMANDA AJUIZADA APÓS A ENTRADA EM VIGOR DA LEI Nº 13.467/2017. DECLARAÇÃO DE HIPOSSUFICIÊNCIA NÃO INFIRMADA NOS AUTOS. No

caso dos autos, tendo o Autor apresentado declaração de hipossuficiência, que não foi desconstituída por prova em contrário, encontra-se preenchido o requisito exigido nos § 4º do art. 790 da CLT, fazendo ele jus à gratuidade da Justiça, acertadamente deferida na origem. Recurso ordinário conhecido e desprovido. **(TRT-10 - ROT: 00001567520235100002, Relator: ALEXANDRE DE AZEVEDO SILVA, Data de Julgamento: 17/08/2023, 2ª Turma - OJ de Análise de Recurso)**

A análise da viabilidade sob o enfoque das decisões acima destacadas, conduz à possibilidade de ajuizamento de reclamação trabalhista visando a correta aplicação da art.19 do PCCS de 2009. Todavia, há que se ressaltar que não foi possível identificar nos demais Tribunais Regionais, um número expressivo de decisões no mesmo sentido que as do TRT 10, o que não impede o ajuizamento de reclamações trabalhistas visando a discussão da correta aplicação da norma.

Portanto, diante do disposto nos §§ 2º e 3º do art. 461 da CLT, que diz que o empregador deve cumprir as normas internas estabelecidas por ele mesmo, conclui-se pela possibilidade de ajuizamento de reclamação trabalhista visando o cumprimento do art.19 do PCCS de 2009.

Meilliane Pinheiro Vilar Lima
OAB/DF 29.614